



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

HECTOR BARBOSA GUIMARÃES CARNEIRO

O USO DO CÃO POLICIAL EM PRESÍDIOS: Uma abordagem eficaz para a segurança dentro das penitenciárias.

GOIÂNIA-GO

2024



HECTOR BARBOSA GUIMARÃES CARNEIRO

O USO DO CÃO POLICIAL EM PRESÍDIOS: Uma abordagem eficaz para a segurança dentro das penitenciárias.

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Wender Lemes de Melo.

GOIÂNIA-GO

2024

O USO DO CÃO POLICIAL EM PRESÍDIOS: Uma abordagem eficaz para a segurança dentro das penitenciárias?

THE USE OF POLICE DOGS IN PRISONS: An effective approach to security within penitentiaries?

Hector Barbosa Guimarães Carneiro *

Wender Lemes de Melo **

Resumo: O presente estudo tem com objetivo compreender, por meio de uma revisão de literatura, se os cães policiais em presídios são eficazes na segurança e auxiliam no trabalho de servidores da Polícia Penal em operações e na rotina prisional. O emprego dos cães policiais dentro dos sistemas penitenciários, não apenas auxiliam no trabalho de servidores da Polícia Penal em suas operações dentro do presídio, pois, além de terem um olfato bastante aguçado para encontrar algo ilícito dentro das celas, os mesmos acabam intimidando o detento, seja em uma briga, que ocorre ali dentro, ou impedir uma fuga, ou qualquer outra atitude de distúrbio que possa comprometer a segurança interna dos apenados e dos servidores, entre outros. Na realização deste estudo, o tipo de pesquisa utilizada foi a revisão bibliográfica, com abordagem descritiva e método exploratório. A pesquisa bibliográfica foi realizada em livros, artigos online, *google* acadêmico, entre outros. Os resultados do estudo, demonstrou que os presídios que utilizam cães policiais podem ter vários tipos de benefícios, passando os mesmos a se tornarem uma ferramenta valiosa para as agências de aplicação da lei e podem ajudar em uma ampla variedade de situações. Os cães procuram e localizam suspeitos e provas, e realizam buscas em locais onde seria perigoso, além de auxiliar o trabalho de servidores da Polícia Penal. Conforme exposto, o uso dos cães policiais dentro dos presídios, além de ser uma abordagem eficaz para a segurança dentro das penitenciárias, é benéfico para os policiais penais e também para os detentos, pois, eles passarão a ser mais disciplinados, ajudando no processo de reinserção social e ressocializar, quando saírem da prisão. Deste modo, conclui-se que uma alta gestão eficaz, é aquela que está sempre em busca de melhorias para garantir a segurança dentro dos presídios, e conseqüentemente para a sociedade em geral.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário; Policial Penal; Segurança; Cães Policiais; Eficácia.

* Especializando em Curso de Gestão em Segurança Pública (CEGESP) pela Secretária de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás. E-mail: hector.cont@hotmail.com.

** Formação Específica em Gestão de Segurança Pública (UEG) e Especialista em Docência do Ensino Superior (FABEC), com Bacharelado em Sistema de Informação (UNOPAR, em andamento) - Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: wenderueg@gmail.com.

Abstract: The present study aims to understand, through a literature review, whether police dogs in prisons are effective in security and assist in the work of Criminal Police employees in operations and prison routine. The use of police dogs within penitentiary systems not only assists the work of Criminal Police employees in their operations within the prison, as, in addition to having a very keen sense of smell to find something illicit inside the cells, they end up intimidating the inmate, whether in a fight that takes place inside, or preventing an escape, or any other act of disturbance that could compromise the internal security of prisoners and employees, among others. In carrying out this study, the type of research used was bibliographic review, with a descriptive approach and exploratory method. The bibliographical research was carried out in books, online articles, Google Scholar, among others. The results of the study demonstrated that prisons that use police dogs can have several types of benefits, making them a valuable tool for law enforcement agencies and can help in a wide variety of situations. The dogs look for and locate suspects and evidence, and carry out searches in places where it would be dangerous, in addition to helping the work of Criminal Police employees. As explained above, the use of police dogs within prisons, in addition to being an effective approach to security within penitentiaries, is beneficial for criminal police officers and also for inmates, as they will become more disciplined, helping in the process of social reintegration and resocialization, when they leave prison. Therefore, it can be concluded that effective senior management is one that is always looking for improvements to ensure safety within the presiding officers, and consequently for society in general.

Keywords: Penitentiary System; Criminal Police; Security; Police Dogs; Efficiency.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como finalidade demonstrar a importância dos cães policiais dentro dos sistemas penitenciários, não apenas para coibir os detentos, mas também para auxiliarem no trabalho de servidores da Polícia Penal em operações e na rotina prisional.

À escala global, mais de 10,35 milhões de pessoas foram encarceradas por alegadamente cometerem crimes nos seus respectivos países. Os Estados Unidos são o principal contribuinte para a taxa de encarceramento global, com cerca de 2,2 milhões de americanos atualmente detidos (WALMSLEY, 2020).

O encarceramento destina-se a dissuadir futuras atividades criminosas, mas pode influenciar várias consequências não intencionais devido à sua natureza exploradora e restritiva. As inúmeras consequências causadas pela exposição a uma cultura prisional excessivamente punitiva são a dependência da estrutura institucional, a hipervigilância, o embotamento emocional, o retraimento social, a diminuição da autoestima e o aumento da suscetibilidade ao desenvolvimento de doenças mentais (COOKE; FARRINGTON, 2014).

Uma vez condenado e sentenciado por um crime, o recluso é imediatamente privado da sua liberdade e autonomia. Como resultado, o preso passa a estar sob a tutela do Estado, o que

significa que é colocado sob a custódia legal da prisão estadual ou federal a que foi condenado. Esta transição de cidadão privado para recluso pode ser um desafio, pois exige que um indivíduo perca a sua autonomia por depender da instituição correcional. Como resultado, os reclusos tornam-se duvidosos das suas capacidades de tomada de decisão e contenção pessoal, o que pode causar problemas ao reingressar na sociedade (DIBSIE, 2023).

Embora o encarceramento se destine a corrigir e dissuadir o comportamento criminoso, a estrutura do sistema prisional parece criar mais crimes do que corrige atualmente. Como resultado, as instalações correcionais têm um interesse crescente em programas que possam melhorar o comportamento e o bem-estar dos reclusos. Um desses programas emprega cães em atividades que provaram ser psicológica e emocionalmente gratificantes para os presidiários participantes além de serem eficazes na segurança dentro do sistema penitenciário, os cães também auxiliam no trabalho de servidores da Polícia Penal em operações e na rotina prisional (DIBSIE, 2023).

Atualmente, os Programas de Cães Prisionais (PDPs) consistem em diversos modelos onde os presidiários podem: (1) treinar e cuidar de cães de abrigo; (2) participar de sessões de terapia que incluam cães no currículo; (3) participar de programas de visitação com membros da comunidade e seus cães; e (4) frequentar programas vocacionais que envolvam estudos com animais. Apesar da popularidade crescente, a investigação sobre PDP carece de rigor e estrutura metodológica, bem como de explicações teóricas cruciais para apoiar os benefícios relatados. Antes que os PDPs possam ser totalmente aprovados e implementados no sistema prisional, eles devem ser rigorosamente testados e compreendidos (COOKE; FARRINGTON, 2016).

Os presídios que utilizam cães policiais podem ter vários tipos de benefícios, passando os mesmos a se tornarem uma ferramenta valiosa para as agências de aplicação da lei e podem ajudar em uma ampla variedade de situações. Os cães procuram e localizam suspeitos e provas, e realizam buscas em locais onde seria perigoso, além de auxiliar o trabalho de servidores da Polícia Penal.

A escolha pelo presente tema justifica-se pelo fato que, atualmente, nos presídios do estado de Goiás não são utilizados cães policiais dentro das unidades prisionais. Diante disso, surgiu a necessidade de buscar conhecimentos sobre o tema e se o uso dos cães policiais em presídios seria eficaz na segurança e auxiliaria o trabalho de servidores da Polícia Penal em operações e na rotina prisional.

O estudo apresenta relevância social, econômica, acadêmica e também para as ciências jurídicas, pois os cães policiais são treinados para identificar não apenas a existência

de drogas ilícitas em operações policiais e dentro das celas, mas, também, coibir possíveis ações dos detentos que possam comprometer a segurança *in loco*, auxiliando assim a atividade do Policial Penal em ambientes prisionais e suas adjacências.

Os cães, quando bem treinados, apresentam boa socialização e, também, um olfato apurado, pois, dentro dos presídios, os mesmos poderão encontrar drogas em celas ou até em lugares escondidos no pátio dos presídios. Além disso, o uso destes animais poderá evitar a fuga de detentos, entre outros atributos, como o de auxiliar no trabalho de servidores da Polícia Penal em operações dentro do sistema penitenciário.

Segundo Pollacchini (2024, p. 01), “Quando existe um cão junto, o ímpeto dos presos de reagir diminui. O cachorro tem um poder de persuasão psicológica muito grande. Isso inibe o comportamento do apenado”.

Diante essa fala, percebe-se a importância dos cães policiais dentro dos sistemas penitenciários, não apenas para auxiliarem no trabalho de servidores da Polícia Penal em suas operações dentro do presídio, pois, além de terem um olfato bastante aguçado para encontrar algo ilícito dentro das celas, os mesmos acabam intimidando o detento, seja em uma briga, que poderá ocorrer ali dentro, ou impedir uma fuga, ou qualquer outra atitude de distúrbio que possa comprometer a segurança interna dos apenados e dos servidores, entre outros.

Diante do tema exposto, surgiu-se o seguinte questionamento: a utilização de cães policiais produz eficácia na segurança de ambientes prisionais colaboram na atuação da Polícia Penal em operações e na rotina prisional?

Na realização deste estudo, utilizou-se uma revisão bibliográfica, com abordagem descritiva e método exploratório. A pesquisa bibliográfica foi realizada em livros, artigos online, *google* acadêmico, entre outros. Conforme Marconi e Lakatos (2012) o estudo bibliográfico baseia-se em literaturas, obtidas de livros e artigos científicos provenientes de bibliotecas convencionais e virtuais.

Já a abordagem descritiva, junto ao método exploratório visa à aproximação e familiaridade com o fenômeno-objeto da pesquisa, descrição de suas características, criação de hipóteses e apontamentos, e estabelecimento de relações entre as variáveis estudadas no fenômeno (GIL, 2010).

O objetivo geral deste estudo foi compreender, por meio de uma revisão da literatura, se os cães policiais em presídios são eficazes na segurança e auxiliam no trabalho de servidores da Polícia Penal em operações e na rotina prisional.

1. A POLÍCIA PENAL E O USO DA FORÇA

1.1 A FUNÇÃO DO POLICIAL PENAL DENTRO DOS PRESÍDIOS

Sabe-se que as taxas de reincidência das pessoas que regressam da prisão para as suas comunidades continuam a ser frustrantemente elevadas e as pessoas que entram e saem da prisão cometem uma quantidade desproporcional de crimes, além disso, compreende-se que num mundo com recursos cada vez mais escassos, os departamentos de polícia continuam a ser desafiados a fazer mais com menos. Por estas razões, entre outras, a polícia penal deve estar totalmente envolvida na reentrada local de prisioneiros e na segurança dos presídios (TRAVIS *et al.*, 2012).

As atividades desempenhadas pelo policial Penal dentro dos presídios apresentam um espírito pragmático e de resolução de problemas, um compromisso de envolver as partes interessadas da comunidade na melhoria dos resultados de segurança pública. Dentro dos presídios, o policial penal desenvolve vários tipos de atividades, desde administrativas a operacionais, como de escolta, vigia, entre outros, por exemplo, e, ainda, têm-se alguns cargos que são assumidos por pessoas contratadas provisoriamente e por profissionais voluntários da polícia penal, por meio de contrato de prestação de serviço com duração de um ano, além dos profissionais efetivos. Após esse processo de extensão, a responsabilidade de contratação dos recursos humanos passou a ser assumido pelo Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN) (SENTONE, 2023).

De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988: “É cláusula vital que a segurança pública é obrigação do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo desempenhada para a preservação da ordem pública” (BRASIL, 1988).

Deste modo, o policial penal tem como desígnio, dentro estado democrático de direito, o de prestar e exercer um serviço público efetivo à sociedade, que necessita ser desempenhado com qualidade e eficiência, adequado de ser produtivo e diligente.

É de suma importância que se tenha uma boa convivência pública, de tal forma que o indivíduo, em qualquer relação, possa afrontar de sua liberdade, atuar sem ser transformado, participar de qualquer sistema social, econômico, familiar, acadêmico, etc., sem outros empecilhos e advertências que não o indispensável para manter essa convivência. As obrigações necessitam ressaltar a normatividade formidável para o ordenamento jurídico, formado pelo Estado para assegurar a paz e a harmonia (LAZZARINI, 2019).

O policial penal tem como função, dentro dos presídios, a de desempenhar um trabalho voltado para a segurança pública, devendo esta ser bem prestada, não apenas dentro do sistema penitenciário, mas, especialmente, à sociedade em geral, oferecendo uma sensação de bem-estar e de plena liberdade de ir e vir. Por outro lado, na conjectura de ineficiência dos mecanismos públicos de segurança pública, o cidadão sente-se inseguro (SENTONE, 2023).

Atualmente, as atividades prestadas pela polícia penal dentro dos presídios têm sido direcionadas para a segurança pública, sendo um dos serviços estatais de grande relevância, além de essencial, em virtude da sensação de insegurança perceptível à sociedade, com o advento progressivo da criminalidade e suas organizações, em especial nas cidades grandes. Assim, embora ainda haja uma percepção elevada da sensação de insegurança social, surge-se a necessidade da participação popular e de órgãos públicos, como o do Ministério Público, por exemplo, na formulação ou alteração das políticas públicas de segurança dentro dos presídios, com a finalidade de buscar soluções e melhores práticas que contribuirá para a promoção da segurança pública estadual.

Prevenir os crimes é uma política de segurança pública, pela qual é estabelecida pelo Estado, por meio de programas, regras, ações, sistemas e procedimentos para a proteção da saúde, vida e patrimônio das pessoas e controle da criminalidade, preventiva ou repressivamente, com a utilização das polícias, em especial o policial penal (VASCONCELOS, 2011).

1.2 ASPECTOS LEGAIS DO USO DA FORÇA

Os agentes, como policiais penais responsáveis pela aplicação da lei estão autorizados a usar a força em circunstâncias específicas, são treinados no uso da força e normalmente enfrentam inúmeras circunstâncias durante as suas carreiras, em que seu uso é apropriado, por exemplo, ao realizar algum tipo de detenção, ou repreender indivíduos que não colaboram com a polícia. Contudo, quando a força excede o nível considerado justificável, dadas as circunstâncias, as atividades da polícia ficam sob escrutínio público. Os incidentes que envolvem o uso excessivo de força pelas polícias recebem frequentemente a atenção dos meios de comunicação social, dos legisladores e, em alguns casos, dos tribunais civis e até criminais. Quer a força excessiva seja um comportamento aberrante de agentes individuais ou um padrão e prática de toda uma agência de aplicação da lei, tanto a lei como a opinião pública condenam tais incidentes (ADAMS, 2019).

A polícia se depara com uma grande variedade de situações em seu trabalho, enfrentando problemas que variam de relativamente pequenos a sérios, além de potencialmente mortais. Ela também interage com pessoas que apresentam vários estados mentais, incluindo pessoas histéricas, altamente agitadas, irritadas, desorientadas, perturbadas, preocupadas, irritadas ou calmas, tendo o agente policial em se utilizar da força, portanto, dentro dos termos legais (PETROWSKI, 2012).

Acontecimentos recentes aumentaram a preocupação com o uso da força pela polícia. Estes, vão desde incidentes bem divulgados que envolvem alegações de uso excessivo de força até ao início do policiamento “agressivo”, cuja ênfase frequente na aplicação da tolerância zero é por vezes considerada como um incentivo ao uso da força. A capacidade de usar força coercitiva e letal é tão central para a compreensão das funções policiais que se poderia dizer que caracteriza um elemento-chave do papel da polícia (PETROWSKI, 2012).

O objetivo principal da polícia é a proteção e, portanto, a força só pode ser usada para promover a segurança da comunidade. A polícia tem a responsabilidade de salvaguardar o bem-estar doméstico do público, e esta obrigação estende-se mesmo de forma qualificada à proteção daqueles que violam a lei, que são antagônicos ou violentos para com a polícia, ou que têm a intenção de auto se ferirem. Ao lidar com tais indivíduos, a polícia pode usar a força de forma razoável e prudente para proteger a si própria e aos outros. Contudo, a quantidade de força utilizada deve ser proporcional à ameaça e limitada à menor quantidade necessária para realizar uma ação policial legítima (WITTIE, 2017).

O conceito de participação enfatiza que a polícia e a comunidade estão intimamente interligadas. A polícia provém da comunidade e, como polícia, continua a operar como membro da comunidade que serve. A comunidade, por sua vez, estabelece uma relação solene e consequente com a polícia, cedendo-lhe o poder de privar as pessoas da “vida, da liberdade e da busca da felicidade” a qualquer momento e dependendo delas para a segurança pública. Sem polícia, a segurança da comunidade fica comprometida. Sem o apoio da comunidade, a polícia é destituída da sua legitimidade e privada da sua eficácia (ADLER, 2017).

Esta definição de polícia constam alguns elementos, como a aplicação da lei, proteção, participação, sendo uma torna fácil compreender porque é que o abuso da força por parte da polícia é tão preocupante (WITTIE, 2017). Deste modo, existe a preocupação humanitária de que a polícia seja capaz de infligir danos graves, até mesmo letais, ao público. Também, existe o dilema filosófico de que, ao “proteger” toda a sociedade, algumas das suas partes constituintes, ou seja, os seus cidadãos, podem ser prejudicadas. Terceiro, existe a ironia política de que a polícia, que se destaca da sociedade em termos de autoridade, lei e responsabilidade, também

faz parte da sociedade e age em seu nome. Assim, as ações desonestas de alguns policiais, se toleradas pelo público, podem ser percebidas como ações dos cidadãos (ADAMS, 2015).

A investigação indica que é mais provável que a polícia utilize a força quando persegue um suspeito e tenta exercer os seus poderes de detenção. Além disso, a resistência do público aumenta a probabilidade de a polícia recorrer à força. Estas conclusões parecem intuitivamente sólidas, dado o mandato que a polícia tem em relação ao uso da força. A polícia pode usar a força quando for necessário para fazer cumprir a lei ou para proteger a si ou a outros de danos. As conclusões também parecem lógicas tendo em conta os currículos de formação policial e os regulamentos departamentais. (PETROWSKI, 2012).

Alpert e Dunham (2014), constatam que a polícia quase sempre segue a sequência prescrita de procedimentos de controlo que lhe são ensinados, exceto quando a resistência do suspeito é elevada, caso em que tende a saltar o procedimento intermédio.

Neste contexto, considera-se polícia como sendo uma força pública, que age através de ações preventivas e repressivas. Conforme cada situação enfrentada, possuidora de um poder, cedido pelo Estado, o qual legitima sua atuação, a fim de asseverar o estado de normalidade, mesmo que para alcançá-lo, seja indispensável o emprego da força física (MACIEL, 2019).

É notório que a Administração Pública visa sempre promover o bem-comum, o bem-estar coletivo, por meio da atenção ao interesse coletivo ou público, nem que para isso seja necessário limitar o uso dos direitos e das propriedades individuais e condicionar a sua utilização (ADLER,, 2017).

Os sistemas Policial e Prisional são fatores essenciais do sistema de justiça criminal e estes fatores ajudam a estabelecer e preservar a ordem pública. A força policial é o órgão que tem autoridade e responsabilidade para proteger os cidadãos e deter indivíduos que infringiram a lei. Enviar estes indivíduos para uma prisão ou centro de correção pode proteger a sociedade do crime, controlando de forma segura os infratores criminosos, ao mesmo tempo em que proporciona aos infratores algumas oportunidades de autoaperfeiçoamento e aumenta a probabilidade de se tornarem residentes frutíferos e cumpridores da lei (TRAVIS *et al.*, 2012).

A polícia é uma das organizações mais onipresentes na sociedade e é a representatividade mais visível do Estado. Os dois principais papéis que a sociedade espera que a polícia desempenhe são a manutenção da lei e a manutenção da ordem. No entanto, isso resulta em muitas outras complexidades no policiamento, tais como deveres, poder, hierarquia e responsabilidades dentro da organização policial (KAPLAN, 2019).

Geralmente, um policial é obrigado a utilizar a força, dentro dos termos legais, como desempenhar funções de prevenir comportamentos anti-sociais e crimes; responder rapidamente a todos os pedidos de assistência e proteger o público e os seus bens e melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos; e tarefas como redigir citações, entregar mandados, investigar crimes, enviar relatórios de incidentes, controlar o tráfego, patrulhar, realizar interrogatórios, funções de relações públicas e coleta de inteligência (SAMARATUNGE; PATHIRAJA, 2021).

A conclusão de que a polícia tem maior probabilidade de usar a força ao lidar com suspeitos de crimes, especialmente aqueles que resistem à prisão, baseiam-se em quatro tipos de dados: estatísticas de detenções, inquéritos a agentes da polícia, observações do comportamento da polícia e relatórios do público sobre seus encontros com a polícia. (ADLER, 2017).

Os policiais, em muitos estados do Brasil, contam com a ajuda de cães policiais para ajudar em vários fatores, especialmente na segurança pública dentro dos presídios, conforme será visto a seguir.

2 A POLÍCIA E O EMPREGO DE CÃES POLICIAIS

2.1 EMPREGO DE CÃES NA ATIVIDADE POLICIAL

Embora o papel desempenhado pelos cães na sociedade humana tenha uma história longa e complexa, o impacto que estes animais tiveram na nossa sociedade é inegável. Foi demonstrado que os cães melhoram o bem-estar humano, através da simples posse de um animal de estimação ou de uma intervenção ativa (FINE; MACKINTOSH, 2016).

Durante séculos, os cães policiais têm sido utilizados na aplicação da lei, onde são especialmente treinados para cumprir uma função específica em diversas áreas, como, por exemplo, dentro do sistema penitenciário, desde a busca de drogas, celulares escondidos nas celas, explosivos, até à localização de suspeitos ou à descoberta de provas e pessoas desaparecidas (SPRUIN; MOZOVA, 2018).

Os cães são treinados para realizar uma ampla variedade de tarefas que podem ajudar as atividades dos policiais penais, especialmente dentro dos presídios (TURNER, 2020).

Os policiais penais do agrupamento canino também serão favorecidos pelo emprego do cão policiais dentro dos presídios, pois será gerado um clima de segurança desses policiais durante o serviço, bem como auxiliarão nas fiscalizações realizadas, principalmente para

encontrar objetos escondidos dentro das celas, além de ajudar a prevenir a fuga de detentos, ajudarem em rebeliões, intimidando os presos. Portanto, seu emprego ajuda muito na atividade dos policiais (MACIEL, 2019).

Segundo os instrutores policiais, o pilar central da relação de adestramento é a formação do vínculo entre cão e condutor, que se constrói por meio de ações e cuidados conjuntos, muitas vezes expressos por meio de “conhecimentos” e objetos compartilhados. As combinações de brincadeira e comunicação incorporada promovem uma forma de controle afetivo e, como tal, operam performativamente sobre e dentro dos corpos corporais do cão e do condutor (Blackman *et al.*, 2008).

Assim, a construção da parceria do cão policial na atividade policial depende do desenvolvimento de circulações corporificadas de interações materiais sensoriais entre vozes (elogios, comandos, advertências, tipos de latidos e rosnados), corpos sensíveis e tocantes (mãos, narizes, dentes, pelos, lambidas e mordidas), além de objetos materiais (brinquedos, mangas para mordidas, coleiras, chão e canil) (SMITH *et al.*, 2021).

3. EFICÁCIA DO EMPREGO DE CÃES POLICIAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

3.1 EFICÁCIA DOS CÃES POLICIAIS NA SEGURANÇA E PARA AUXILIAREM NO TRABALHO DE SERVIDORES DA POLÍCIA PENAL EM OPERAÇÕES E NA ROTINA PRISIONAL

Segundo Mielnik (2020), em seus estudos, teve como finalidade comprovar que os cães são também os melhores amigos de um país seguro, servindo o bem comum. O que está por trás de uma expressão tão enigmática? Isto significa que um cão muitas vezes não é apenas um membro de pleno direito da família, mas também é utilizado nos serviços de segurança pública como dentro do sistema penitenciário. Ao mesmo tempo, deve-se enfatizar explicitamente o fato da palavra “usado” ser inadequada, uma vez que o cão está de serviço, ou seja, é um “oficial” sendo meramente controlado (conduzido) por um chamado condutor.

Conforme Sentone (2023), a inclusão de animais como cães policiais em programas prisionais é uma característica comum do sistema correcional moderno. Estes programas proporcionam intuitivamente uma sensação de que o vínculo animal-humano é valioso, algo que é particularmente relevante quando se abordam as necessidades de populações vulneráveis.

Programas que envolvem cães policiais são atraentes para os administradores penitenciários porque são rentáveis e fáceis de promover junto ao público em geral e aos meios de comunicação. Requerem poucos recursos, além daqueles já fornecidos pelas organizações externas que trabalham com a prisão para fornecer os cães e apoiam o programa. (SMITH, 2019).

Num ambiente com poucos recursos como uma prisão, os reclusos apreciam a presença de um cão como uma fonte de afecto, uma quase-possessão ou mesmo um símbolo de estatuto. Permitem a determinados reclusos a oportunidade de demonstrar a confiança do pessoal prisional, dão aos reclusos mais movimento na própria prisão e proporcionam mais interação entre os reclusos e os voluntários, ou até mesmo com o pessoal da organização (ou seja, com pessoas externas ao sistema prisional, por exemplo, parcerias, voluntários, etc.). Os funcionários prisionais da linha da frente são talvez o único grupo que pode ser reticente em apoiar totalmente os programas de treino de cães; no entanto, estes relatórios são raros (SMITH, 2019).

Atualmente, existem programas de treinamento de cães em prisões de todo o mundo e se manifestam de diversas formas. Esses programas baseiam-se no pressuposto de que o vínculo humano-animal pode fortalecer o bem-estar do indivíduo. Para este fim, os cães têm servido como companheiros e protetores dos humanos durante milhares de anos e, em comparação com outros animais, são altamente adequados para satisfazer as necessidades das pessoas. Os cães são capazes de ler a linguagem corporal humana, são altamente adaptáveis e podem facilitar as conexões sociais entre as pessoas (MULCAHY; MCLAUGHLIN, 2013).

Alves e Gonçalves (2023), em seu estudo, mostraram a importância dos cães policiais para segurança dentro dos presídios. Estes autores demonstraram que no estado do Paraná, após utilizarem os cães policiais no sistema penitenciário penal, as fugas de presos diminuíram, reduziram rebeliões, reduzindo também o emprego de força pelos policiais, além de afiançar a concretização do Poder de Polícia. Ainda, seus estudos demonstraram que são eficazes em circunstâncias preventivas, empregando especialmente a aptidão olfativa dos cães, que é muito mais superior à do homem, para que possam ser detectados materiais ilícitos como drogas, armas de fogo e celulares. Também, no mesmo estudo, mostraram que o uso do cão pôde coibir que um agente penitenciário entrasse com drogas (escondidas dentro do tênis) no presídio de Curitiba, e fizesse o repasse para os detentos, resultando em sua prisão.

Conforme dados do Departamento Penitenciário do Paraná (2022), os cães em treinamento, em um presídio de Maringá, encontraram celulares durante revista nas celas (PARANÁ, 2022).

Além de ajudar na segurança dos presídios, o uso de cães poderá ser benéfico também aos detentos, conforme mostrado no estudo de Smith (2019), que conduziu um estudo de campo quase experimental com 48 presidiários do sexo masculino, que participavam de um programa de treinamento de cães em prisões de segurança mínima. Utilizando registros institucionais e medidas autorrelatadas, encontraram uma redução nas infrações disciplinares institucionais e um aumento nas competências sociais. Já no estudo de Cooke e Farrington (2014) identificaram uma pequena, mas significativa, redução nas infrações comportamentais por parte dos participantes.

Em consonância com os estudos de Smith (2019) e Cooke e Farrington (2014), para Aufderheide (2016), os programas de animais prisionais que reúnem reclusos e cães relatam consistentemente melhorias na auto-estima dos reclusos, na capacidade de empatia e nos comportamentos de ajuda, sem qualquer compreensão da razão, pela qual essas melhorias ocorrem. Com melhorias semelhantes documentadas na literatura sobre proximidade de relacionamento, esta pesquisa examina a conexão sentida com o cão preso e a proximidade auto-relatada como uma possível explicação para os três benefícios relatados.

Apresentando escalas de proximidade de relacionamento, que substituem outra pessoa por um cachorro, 37 cuidadores de presidiários, em três instalações correcionais, responderam a pesquisas e perguntas de entrevista que medem a autoestima, a auto-expansão e a sobreposição entre o eu e o outro (cachorro). Os resultados da pesquisa apoiam fortemente que a conectividade cão-presidiário é consistente com a conectividade humana diádica, documentada com familiares e amigos próximos. Além disso, sugere-se que a conectividade auto-relatada entre o condutor e o cão influencia fortemente as três áreas de melhoria, sendo recomendadas pesquisas adicionais. As descobertas também sugerem que trabalhar com cães na prisão inicia um processo de cura ou restauração, tanto para os tratadores dos presos quanto para a comunidade externa (Farrington, 2014).

A reabilitação de pessoas encarceradas refere-se ao processo de reintegração comunitária dos condenados com o objetivo principal de combater a reincidência ou reincidência habitual. (COOKE; FARRINGTON, 2016).

Em consonância com estudos anteriores, Turner (2020) relata que em uma prisão militar em Fort Knox há um programa de treinamento de cães no qual doze presidiários são treinadores voluntários de cães. Os funcionários envolvidos nesse programa afirmam que a participação como treinadores de cães ensinam paciência aos presidiários. Eles também acreditam que programas como este ajudam os presidiários a aumentarem a autoestima.

Conforme exposto, o uso dos cães policiais dentro dos presídios além de ser uma abordagem eficaz para a segurança dentro das penitenciárias, é benéfico para os detentos, pois eles passarão a ser mais disciplinados, ajudando no processo de reinserção social, quando saírem da prisão.

CONCLUSÃO

Através deste estudo, ficou evidenciado que o emprego de cães treinados dentro dos presídios poderá apresentar menos riscos para a sociedade em geral e também para os servidores da Polícia Penal que ali atuam, possibilitando assim uma maior segurança à todos os servidores efetivos, contratados ou temporários. Além disso, podem coibir que detentos empreendam fugas, podem contribuir na manutenção de crises, rebeliões ocasionadas pelos presos, detectam drogas ilícitas e explosivos, pois, o cão apresenta um olfato mais elevado que o ser humano, podendo, inclusive, auxiliar na localização de indivíduos perdidos sob escombros, em atividades de salvamento e defesa civil, e, também, na localização de foragidos da polícia.

Diante ao estudo exposto, e através de pesquisas realizadas, propõe-se que a alta gestão dos presídios do Estado de Goiás, implementem medidas de intervenções para a introdução de cães policiais dentro do sistema penitenciário, pois conforme demonstrado, no decorrer do trabalho, na atividade policial, especialmente os policiais penais que atuam dentro destes estabelecimentos, os cães podem ajudar em suas atividades, sendo operacionalizados como guardas, atacantes e protetores por meio dos tipos de treinamento que recebem.

Eles não são meramente construídos como máquinas mecanomórficas de morder, mas também para ajudar os policiais em suas atividades, especialmente àqueles que atuam dentro do sistema penitenciário. A operacionalização é construída através da compreensão dos cães pelos instrutores e tratadores como seres, cujos instintos podem ser operacionalizados no trabalho policial.

Respondendo ao problema levantado nesta pesquisa, evidencia-se que a utilização de cães policiais produz eficácia na segurança de ambientes prisionais e colaboram na atuação da Polícia Penal em operações e na rotina prisional.

Portanto, a extensão da participação dos cães neste estudo só pode ser assumida através da implementação realizada pelos gestores coordenadores dos presídios, tendo a ajuda do Estado, garantindo assim uma melhor segurança pública, não apenas dentro dos presídios, mas para a sociedade em geral.

Deste modo, o produto final apresentado à comunidade científica, que estuda ciência em segurança pública, é que a introdução dos cães policiais dentro do sistema penitenciário do Estado de Goiás é benéfica em vários quesitos, conforme explanado anteriormente.

Assim sendo, sugere-se que a alta gestão do presídio em que atuo e de todo Estado, como dito anteriormente, coloquem no papel, realizem projetos, criem grupo de trabalho, para que seja colocado em prática propostas de melhorias na Polícia Penal numa perspectiva evolucionar.

Além disso, é importante que a alta gestão realizem parceria com empresas privadas ou sociedade civil organizada de acordo com a legislação específica e que o o ordenamento jurídico, os quais poderão oferecer condições de implementação do uso de cães policiais como parte da segurança dentro dos presídios, colaborando assim de maneira significativa nas atividades realizadas pelos policiais penais, pois estas instituições terão resultados significativos, especialmente para a segurança dentro destes estabelecimentos.

Além disso, no Estadoem Goiás, poderia ser um política pública da Polícia Penal para a ressocialização dos apenados, mas para que isso possa ser colocado em prática é necessário a participação do Estado e do poder público para que sejam disponibilizados recursos para a introdução dos cães policiais, pois terão gastos com a aquisição de cães policiais já treinados e não treinados, gastos com treinamentos, preparando os mesmos para atuarem de maneira efetiva dentro dos presídios.

Conclui-se que uma gestão eficaz, é aquela que está sempre em busca de melhorias para garantir a segurança dentro dos presídidos, e conseqüentemente para a sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

ADAMS, K. **Uso da força pela polícia**. 2019. Disponível em: <<https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/176330.pdf>>. Acesso em: 10. mar. 2024.

ADAMS, K. Medindo a Prevalência do Abuso de Força Policial”, em *And Justice For All: Uma Agenda Nacional para Compreender e Controlar o Abuso de Força Policial*, ed. William A. Geller e Hans Toch, Washington, DC: Fórum de Pesquisa de Executivos Policiais, p. 61-97., 2015.

ADLER, JS Atirar para matar: o uso de força letal pela polícia. **Revista de História Interdisciplinar**, v. 38, n. 2, P. 233-254, 2017. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/62413/44910>>. Acesso em: 10. abr. 2024.

ALPERT, G.P.; SMITH, W. C. How reasonable is the reasonable man?: Police and excessive force. *Journal of Criminal Law & Criminology*, v. 85, n. 2, p. 481-501, 2014. Disponível em: <<https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=6818&context=jclc>>. Acesso em: 10. abr. 2024.

ALVES, D.V.; GONÇALVES, E. (2023). O emprego de cães na malha de segurança penitenciária. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 8, p. 24971–24989, 2023. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/62413/44910>>. Acesso em: 10. mar. 2024.

AUFDERHEIDE, C. **A aplicação e os efeitos do treinamento de cães de serviço por presidiários na autopercepção e na sobreposição do outro como uma abordagem de reabilitação para o encarceramento.** 2016. Disponível em: <https://scholarsbank.uoregon.edu/xmlui/bitstream/handle/1794/20667/Aufderheide_oregon_0171N_11514.pdf>. Acesso em: 10. mar. 2024.

COOKE, B.J.; FARRINGTON, D.P. Efeitos percebidos de programas de treinamento de cães em ambientes correcionais. **O Jornal de Prática Forense**, v. 16, n. 3, p. 171-183, 2014. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/265969453_Perceived_effects_of_dog-training_programmes_in_correctional_settings>. Acesso em: 12. fev. 2024

COOKE, B.J; FARRINGTON, D.P. A Eficácia dos Programas de Treinamento de Cães na Prisão: Uma Revisão Sistemática e Metanálise da Literatura. **O Diário da Prisão.** v. 9, p. 1-23, 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/265969453_Perceived_effects_of_dog-training_programmes_in_correctional_settings>. Acesso em: 12. fev. 2024

COOKE, BJ; FARRINGTON, D.P. Os efeitos percebidos dos programas de treinamento de cães em ambientes correcionais. **O Jornal de Prática Forense.** v. 16, p. 171-183, 2014. Disponível em: <<https://psycnet.apa.org/record/2014-40372-001>>. Acesso em: 12. mar. 2024

DIBSIE, K. A eficácia dos programas de cães prisionais na saúde mental e nas taxas de reincidência dos presidiários. **Revista Tecnologia de Bolsas Estudantis.** v. 1-11, 2020. Disponível em: <<https://joss.tcnj.edu/wp-content/uploads/sites/176/2023/04/2023-Dibsie-Psychology.pdf>>. Acesso em: 12. fev. 2024

FINE, AH; MACKINTOSH, T.K. Intervenções assistidas por animais: Entrando numa encruzilhada para explicar um vínculo instintivo sob o escrutínio da investigação científica. **Enciclopédia de saúde mental**, v. 23, p. 68-73, ed. HS Friedman. Oxford: Elsevier, 2016.

GIL, A.C. **Como elaborar Projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2010.

KAPLAN, I.L.J. World on fire: All the protests happening around the globe right now. *Business Insider-India*, V. 20, P. 1-21, 2019. Disponível em: <<https://www.businessinsider.in/politics/news/world-on-fire-all-the-protests-happening-around-the-globe-right-now/articleshow/71413141.cms>>. Acesso em: 05. abr. 2024

LAZZARINI, Álvaro. **Estudo de direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MACIEL, Mário Augusto Jardim. **O emprego de cães nas atividades de polícia ostensiva**. Curso Avançado de Administração Policial. Brigada Militar, 2019.

MARCONI M.A.; LAKATOS, E.M. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2012.

MIELNIK, D. Presença de cães oficiais em serviços uniformizados no contexto do aumento da segurança nacional. **Jornal Polonês de Ciência Política**. v. 6, n. 3, pág. 23-43, 2020.

Disponível

em: <<http://file:///C:/DISCO%20D/Trabalhos/1%C2%BA%20SEMESTRE%202024/P%C3%93S%20POL%C3%8DIA/HECTOR/corre%C3%A7%C3%A3o%2017-03/articles-2170325.pdf.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MULCAHY, C.; MCLAUGHLIN, D. O rabo está abanando o cachorro? Uma revisão das evidências para programas de animais de prisão. **Psicólogo Australiano**, v. 48, p. 370-378, 2013. Disponível em: <<https://aps.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/ap.12021>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

PARANÁ. **Departamento Penitenciário do Paraná**. 2022. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=3101&evento=442>>. Acesso em: 30 mar. 2024.

PETROWSKI, T. D. Políticas de uso da força e treinamento: uma abordagem fundamentada: Parte dois. **Boletim de aplicação da lei do FBI**. v. 71, n. 11, p. 24-32, 2012. Disponível em: <<https://www.ojp.gov/ncjrs/virtuallibrary/abstracts/use-force-policies-and-training-reasoned-approach-part-two>>. Acesso em: 13. abr. 2024.

POLLACCHINI, R. **Cães auxiliam trabalho de servidores da Polícia Penal em operações e na rotina prisional**. 2024. Disponível em: <<https://estado.rs.gov.br/caes-auxiliam-trabalho-de-servidores-da-policia-penal-em-operacoes-e-na-rotina-prisional>>. Acesso em: 06. fev. 2024.

REVISTA CIENTÍFICA. **A utilização de cães pela polícia militar na prevenção e combate a crimes no estado de Rondônia**. Disponível em: <https://semanaacademica.com.br/system/files/artigos/a_utilizacao_de_caes_pela_policia_militar_na_prevencao_e_combate_a_crimes_no_estado_de_rondonia_0_3.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SAMARATUNGE, O.; PATHIRAJA, N. Os sistemas policial e prisional: uma observação sobre questões e reformas contemporâneas. **Revista Jurídica do Instituto Real de Colombo**. v. 2, p. 1-24, 2021. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/358692750_THE_POLICE_AND_PRISON_SYSTEMS_AN_OBSERVATION_ON_CONTEMPORARY_ISSUES_AND_REFORMS/link/620f4d664be28e145c9db885/download?_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19>. Acesso em: 06 abr. 2024.

SENTONE, R.G. Segurança pública e Polícia Militar: uma revisão sistemática. **Brazilian Applied Science Review**. v. 7, n. 1, p. 169-264, 2023. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BASR/article/view/57124/41834>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SMITH, H.P. Um programa de resgate de cães em duas prisões de segurança máxima: um estudo qualitativo. **Jornal de Reabilitação de Delinquentes**. 58, n. 4, p. 305-326, 2019. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BASR/article/view/57124/41834>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SMITH, H. *et al.* Becoming with a police dog: Training technologies for bonding. *Trans Inst Br Geogr*. v. 46, p. 478-494, 2021. Disponível em: <<https://orca.cardiff.ac.uk/id/eprint/137331/3/tran.12429.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SPRUIN, E.; MOZOVA, K. Cães no sistema de justiça criminal: Consideração sobre cães de instalação e terapia. **Ciência do Comportamento de Animais de Estimação**. v. 5, p. 1-12, 2018. Disponível em: <<https://repository.canterbury.ac.uk/download/51514510a4b0a56baf5932613ba7b08d59b74931cd09c3932ec1fc8e9d9f73d7/696524/Dogs%20in%20the%20criminal%20justice%20system%20-%20Consideration%20of%20facility%20and%20therapy%20dogs.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

STAUNÆS, D.; RAFFNSØE, S. Affective pedagogies. *Equine-assisted Experiments and Posthuman Leadership*, **Body & Society**, v. 25, p. 57-89, 2019. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1357034X18817352>>. Acesso em: 10 abr. 2024.

TRAVIS, J. *et al.* Explorando o papel da polícia na reentrada de prisioneiros. **Novas Perspectivas no Policiamento**. v. 23, p. 1-21, 2012. Disponível em: <<https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/238337.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2024.

TURNER, W.G. As experiências de infratores em um programa canino de prisão. **Liberdade Condicional Federal**, v. 71, n.1, p. 1-13, 2010. Disponível em: <https://www.uscourts.gov/sites/default/files/71_1_6_0.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

VASCONCELOS, A.V.R. O juiz, a coragem e as pressões. **Revista de Processo**. São Paulo, v.17, p.184-5, jan./mar., 2011.

WALLACE, D.; WANG, X. A saúde física e mental na prisão impacta a reincidência?. *SSM – Saúde da População*, v. 11, p. 1-16, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1016/j.ssmph.2020.100569>>. Acesso em: 06. fev. 2024.

WITTIE, M.C. Uso da Força pela Polícia. **PB&J**. v. 20, n. 1, p. 1.5, 2017. Disponível em: <https://www.wtamu.edu/webres/File/Academics/College%20of%20Education%20and%20Social%20Sciences/Department%20of%20Political%20Science%20and%20Criminal%20Justice/PBJ/2011/2n2_03Wittie.pdf>. Acesso em: 05. abr. 2024.